

## Eduardo Cabette: Responsabilidade objetiva e liame subjetivo

Infelizmente neste país tem sido necessário chamar a atenção para obviedades e notoriedades, especialmente na área jurídica.

Há notícias de que a Polícia Federal indiciou por homicídio qualificado e ocultação de cadáver membros da Presidência da Funai, imputando-lhes condutas omissivas (comissivas por omissão) e dolo eventual, porque, cientes dos altos índices de violência na área das mortes de Bruno Pereira e Dom Phillips, nada teriam feito para prevenir infrações penais como esta ou mesmo outras [\[1\]](#).

Reprodução/HRW Brasil



Imagens de Bruno Pereira e Dom Phillips  
Reprodução

Seria possível enveredar por questionamentos acerca de que espécie de desvio do intelecto jurídico e até mesmo político, cultural e social estaria ocasionando essas espécies de atitudes; seria possível trazer à colação citações doutrinárias e jurisprudenciais, demonstrando a absurdidade de uma imputação como a acima exposta e escrever linhas e mais linhas, páginas e mais páginas. Mas, este será um comentário breve e sem maiores aprofundamentos, apenas indicando os vícios óbvios do ato praticado, mesmo porque há que aprender que certas atitudes, afirmações, teorizações somente merecem a resposta proporcional à sua inanidade. Vamos então numerar os pontos e indicar a insustentável leviandade da decisão tomada sabe-se lá baseada em que ilações ou construções:

1) Não foram membros da Presidência da Funai à época que mataram as vítimas, foram terceiros já bem determinados, os quais não tinham nenhuma ligação com os primeiros mencionados. Então, já se vê que estamos diante de *uma responsabilidade por conduta de outrem*, o que configura "*Responsabilidade Penal Objetiva*" já expurgada do Direito Penal Moderno há tempos.



2) Não é possível, seja adotando a teoria que for a respeito do tema, atribuir "relação de causalidade" à conduta dos ora indiciados em relação aos crimes cometidos. Pretender fazer isso já é problemático quando se trata de atribuir causalidade a uma omissão. Mas é muito mais problemático porque no caso concreto resultaria no chamado "*regressus ad infinitum*" que tem sido exatamente o que se pretende, desde os primórdios do Direito Penal moderno, evitar com as várias teorias da causalidade. Não é possível responsabilizar criminalmente todos os que contribuem para o resultado, a não ser que se pretenda atribuir responsabilidade penal à mãe do assassino porque o gerou ou coisas absurdas exatamente como esse indiciamento de membros da Presidência da Funai por conduta de terceiros. Por que também não foi levado a efeito o indiciamento dos fabricantes das armas utilizadas na empreitada, das pás utilizadas para enterrar e ocultar os corpos e assim por diante até chegar a Adão e Eva? Por que o Governador do Estado e o Secretário da Segurança Pública não foram indiciados? E até mesmo por que a superintendência da própria Polícia Federal não foi indiciada? Afinal é impossível imaginar que denúncias sobre violências na região só tenham chegado à Funai. Por que, em geral, sempre que ocorre um crime, não são indiciadas todas as pessoas responsáveis pela Segurança Pública, especialmente em Estados em que a Polícia é sucateada? Vamos passar a fazer o seguinte: o delegado da área se autoindicia e remete cópias para abertura de IPM contra o Comandante da Polícia Militar da Região. Também manda cópias para o Tribunal de Justiça respectivo para apuração de responsabilidade do Governador e Secretário de Segurança. Na área federal o mesmo procedimento "*mutatis mutandis*". Por que não passamos então a proceder desse modo?

3) A única forma de pretender responsabilizar os membros da Presidência da Funai, já que evidentemente não perpetraram atos de matar, seria por *participação* omissiva nos homicídios e ocultação de cadáveres, ou seja, por meio do instituto do "Concurso de Agentes", como "partícipes". Mas, um dos requisitos básicos, sem o qual não há como sustentar concurso de agentes, é o chamado "*liame subjetivo*". Deve existir um *vínculo psicológico* aproximando ou unindo os autores ou partícipes para a execução de uma mesma infração penal. Isso é notoriamente impossível de se vislumbrar entre os autores dos homicídios e ocultação de cadáveres e os membros da Presidência da Funai na época dos fatos, mesmo porque não se conheciam ou tiveram qualquer espécie de contato.

4) A imputação de "dolo eventual" necessita que o infrator tenha conhecimento direto da situação de perigo e assumo o risco da ocorrência de resultado determinado e não um resultado genérico. Por exemplo, um sujeito dirige um carro a 250 km/h em via pública urbana na saída de uma escola primária. É crível que pudesse prever um atropelamento com morte e responda, em caso de efetiva ocorrência, por dolo eventual de homicídio e não simples homicídio culposo. No entanto, não é possível pensar que um policial, por exemplo, ao faltar em seu plantão para ir a um jogo de futebol, seja responsabilizado por dolo eventual devido a um homicídio praticado no período de seu serviço, porque poderia prever genericamente que um homicídio poderia ocorrer e que talvez ele não estivesse ali para impedir já que faltou ao plantão. A conduta do policial pode ser reprovável sob o prisma administrativo, mas a responsabilização por homicídio é impossível. O dolo eventual pressupõe conhecimento amplo de tudo quanto ocorreu, o que não acontece com o nosso exemplo e muito menos com os membros da Presidência da Funai.



Diante dessas situações e outras similares, resta-nos somente um lamento muito bem descrito no pequeno poema de Antonio Machado, a expressar nosso sentimento de isolamento racional em um mundo de irracionalidade:

Que difícil é  
Quando tudo decai  
Não decair também!<sup>[2]</sup>

[1] BRIDI, Sônia. PF indicia ex-presidente da Funai por homicídio e ocultação de cadáver no caso do assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips. Disponível em <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/05/19/pf-indicia-ex-presidente-da-funai-por-omissao-no-caso-do-assassinato-de-bruno-pereira-e-dom-phillips.ghtml>, acesso em 20.05.2023.

[2] MACHADO, Antonio. *Qué Difícil es...* Disponível em <https://www.poetasandaluces.com/poema/179/>, acesso em 20.05.2023. A tradução é livre. No original: "*Qué difícil es/ cuando todo baja/no bajar también!*".

## Meta Fields